



PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024

Institui a Política Estadual de Promoção ao Trabalho Formal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Política Estadual de Promoção ao Trabalho Formal no Estado de Goiás com objetivo de enfrentar a precarização das condições de trabalho e incentivar a formalização dos vínculos empregatícios.

Art. 2º - São Diretrizes da Política Estadual de Promoção ao Trabalho Formal:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – o valor social do trabalho;
- III – a proteção e valorização do trabalhador;
- IV – a igualdade salarial;
- V – o incentivo à contratação formal;
- VI – a continuidade da relação de emprego;



VII – o respeito aos direitos trabalhistas; e

VIII – a observância da diversidade étnica, racial, sexual, etária e de gênero nas contratações.

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual de Promoção ao Emprego Formal:

I – a defesa da contratação formal;

II – a garantia da equidade nas contratações; e

III – a valorização do trabalhador e o enfrentamento à precarização das condições de trabalho.

Art. 4º - O Poder Público estadual desenvolverá ação conjunta entre os órgãos e instituições competentes para que seja assegurada:

I – o enfrentamento da precarização do trabalho, de modo a:

- a) Prevenir e combater o trabalho análogo à escravidão;
- b) Garantir o respeito às normas de segurança; e
- c) Divulgação dos riscos da informalidade trabalhista.

II – a conscientização sobre a formalização dos vínculos empregatícios, de modo a:

a) Promover palestras e materiais informativos sobre os benefícios da formalização;

b) Realizar parcerias com entidades de apoio a pequenas empresas, federações e associações para auxiliar no processo de formalização dos vínculos empregatícios; e

c) Incentivar ações que promovam a contratação formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)



Art. 5º - O Poder Executivo desenvolverá o monitoramento e avaliação desta Política por meio do acompanhamento de dados oficiais da informalidade em Goiás; da avaliação do impacto das ações implementadas para enfrentar a precarização das condições de trabalho; e dos possíveis ajustes com base nos resultados obtidos para incentivar a formalização dos vínculos empregatícios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 13 DE JUNHO DE 2024.



ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é de importância para o Estado de Goiás porque **visa combater a precarização do trabalho e promover a formalização dos vínculos empregatícios**. A necessidade de tal política é evidente, considerando que, no **primeiro trimestre de 2024, cerca de 1,4 milhão de pessoas estavam trabalhando na informalidade em Goiás**, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar Contínua (PNAD Contínua).

Também, a proposta é inspirada em uma iniciativa semelhante da Assembleia Legislativa de São Paulo, demonstrando portanto que a ideia já foi considerada em outros estados. Isso reforça a viabilidade e a relevância desta política para o estado de Goiás.

Ressalta-se que o trabalho na informalidade pode trazer vários prejuízos, como a ausência de direitos trabalhistas; ausência de proteção em casos de doença e aposentadoria; rendimentos mais baixos e jornadas de trabalho mais extensas; insegurança no trabalho; e impacto na economia do estado de Goiás.

Além disso, os Estados têm a chamada competência legislativa residual, isto é, cabe legislar sobre todas as matérias que a Constituição Federal não reservou à União nem aos Municípios, conforme Art. 25 da Carta Magna.

Portanto, este projeto de lei representa um **passo significativo para enfrentar o problema da informalidade em Goiás e melhorar o desenvolvimento socioeconômico da população**. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para esta propositura.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390039003900350033003A005000

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** em 13/06/2024 11:28

Checksum: **2F696058821782AC098C70F99FFC28EE67E2BA180E0D26D9A7AF9030F5DED88F**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390039003900350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.